



CARTILHA SOBRE A

**PRESTAÇÃO
DE CONTAS**

DAS ELEIÇÕES 2016

Brasília – 2016

© 2016 Tribunal Superior Eleitoral

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem a autorização expressa dos autores.

Secretaria de Gestão da Informação

SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2

70070-600 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-Geral da Presidência

Carlos Vieira von Adamek

Diretora-Geral da Secretaria

Leda Marlene Bandeira

Unidade responsável

Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa)

Composição e elaboração do conteúdo

Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Raquel Maria Ferro Nogueira

Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Raimunda Mendes Costa

Secretário de Gestão da Informação

Geraldo Campetti Sobrinho

Editoração

Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGI)

Revisão editorial

Seção de Preparação e Revisão de Originais (Seprev/Cedip/SGI)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

(Tribunal Superior Eleitoral – Biblioteca Prof. Alysson Darowish Mitraud)

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral.

Cartilha sobre a prestação de contas das Eleições 2016. – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2016.

Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2016.

48 p. ; 14,8 cm.

1. Eleições (2016) – Brasil. 2. Eleições (2016) – Prestação de contas – Brasil. 3. Eleições (2016) – Cartilha – Brasil. I. Título

CDD 324.981

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESIDENTE

Ministro Dias Toffoli

VICE-PRESIDENTE

Ministro Gilmar Mendes

MINISTROS

Ministro Luiz Fux

Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Ministro Herman Benjamin

Ministro Henrique Neves

Ministra Luciana Lóssio

PROCURADOR-GERAL ELEITORAL

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

SUMÁRIO

Legislação aplicável.....	4
Noções Gerais	5
Conta Bancária	7
Recibo Eleitoral.....	12
Recursos de Campanha	14
Gastos Eleitorais	25
Prestação de Contas	32
Julgamento das Contas	41
Fiscalização	45

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 9.504/1997

Res.-TSE nº 23.463/2015

Instrução Normativa Conjunta-RFB/TSE nº 1.019/2010

Instrução Normativa-RFB nº 1.634, de 9 de maio de 2016

Comunicado-Bacen nº 29.108/2016

O que é preciso fazer antes de iniciar a campanha eleitoral?

Só é possível arrecadar recursos ou efetivar gastos eleitorais após:

- solicitação de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral, em caso de candidato;
- obtenção do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- abertura de conta bancária específica para a campanha;
- emissão de recibos eleitorais.

Como os candidatos são registrados junto à Justiça Eleitoral?

Os partidos políticos e as coligações devem solicitar ao juízo eleitoral competente o registro de seus candidatos até as 19 horas do dia 15 de agosto.

Como se obtém um CNPJ de campanha?

A Justiça Eleitoral repassa as informações constantes dos registros dos candidatos à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que gera automaticamente o CNPJ e divulga o número em sua página na Internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>, por meio do seguinte caminho: ► Serviços ► Todos os serviços ► Cadastros ► Consulta CNPJ Eleições.

Para consultar os CNPJs de campanha, [clique aqui](#).

Se após 48 horas do pedido de registro de candidatura a Secretaria da Receita Federal do Brasil não conceder o CNPJ, o candidato deve verificar na página de Internet da Justiça Eleitoral o motivo que inviabilizou a concessão e regularizar a pendência.

IMPORTANTE!

- Os órgãos partidários devem utilizar o CNPJ já existente.

Por que é necessário obter uma inscrição no CNPJ?

Para possibilitar a abertura da conta bancária específica da campanha eleitoral, viabilizar o controle da captação e da movimentação de recursos e possibilitar a emissão de notas fiscais comprobatórias dos gastos eleitorais.

IMPORTANTE!

- Para consulta ao número de CNPJ de campanha, os candidatos devem informar, na página da RFB, a sua inscrição no CPF e o cargo eletivo disputado.

CONTA BANCÁRIA

Quem está obrigado a abrir a conta bancária?

Todos os candidatos e partidos políticos, mesmo que não ocorra arrecadação ou movimentação de recursos financeiros.

IMPORTANTE!

- As doações realizadas por pessoas físicas ou outros partidos políticos que sejam destinadas para campanhas eleitorais devem ser creditadas na conta Doações para Campanha, que deverá ser aberta pelo partido previamente ao recebimento da receita.

Quem não é obrigado a abrir a conta bancária de campanha?

Candidatos a vice-prefeito, a quem será facultada a abertura de conta bancária.

A obrigatoriedade de abertura da conta não se aplica às candidaturas em municípios onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário.

IMPORTANTE!

- Se os candidatos a vice-prefeito optarem por abrir conta bancária, os extratos bancários comprobatórios da movimentação financeira realizada na campanha devem compor a prestação de contas dos respectivos titulares.

Qual o prazo fixado para abertura da conta bancária?

- Para candidatos: até dez dias após a data da concessão do CNPJ, a qual consta no comprovante de inscrição emitido pela Receita Federal do Brasil, no campo Data de abertura.
- Para partidos políticos: até 15 de agosto de 2016, com a utilização do CNPJ já existente.

E se a conta bancária não for aberta no prazo fixado pela norma?

Os bancos aceitarão a abertura tardia das contas, mas isso poderá gerar desaprovação da prestação de contas caso o juiz entenda que não foi possível comprovar a movimentação financeira havida ou sua ausência em razão da intempestividade da abertura.

Onde abrir a conta bancária?

Na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

Quais os documentos necessários para abrir a conta bancária?*

Para candidatos:

- Requerimento de Abertura de Conta Bancária, obtido na página de Internet dos tribunais eleitorais.
- Comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet (www.receita.fazenda.gov.br).

Para partidos políticos:

- Requerimento de Abertura de Conta Bancária, obtido na página de Internet do Tribunal Superior Eleitoral.
- Comprovante de inscrição no CNPJ, disponível na página da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br).
- Certidão de Composição Partidária, que pode ser obtida na página de Internet do TSE. Para obter a certidão, [clique aqui](#).

* Em ambos os casos (candidatos ou partidos políticos), o nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária deverá ter o endereço atualizado.

IMPORTANTE!

- O prazo legal para que os bancos abram as contas de campanha eleitoral é de até três dias, contados a partir da data do pedido de abertura. As instituições bancárias não podem se negar a abrir a conta de campanha ou condicionar a abertura à efetivação de depósitos, de qualquer quantia. Também é vedado cobrar taxas e/ou outras despesas de manutenção.

Como os candidatos e os partidos farão a movimentação de recursos do Fundo Partidário aplicados nas campanhas eleitorais?

Candidatos:

Para utilizarem recursos do Fundo Partidário na campanha, os candidatos devem abrir conta bancária específica e exclusiva para movimentá-los.

Partidos políticos:

Os partidos políticos que aplicarem recursos do Fundo Partidário na campanha eleitoral devem fazer a movimentação financeira diretamente na própria conta bancária existente, especialmente aberta para esse tipo de recurso.

IMPORTANTE!

- Se a abertura da conta bancária para movimentar recursos do Fundo Partidário ocorrer na mesma agência onde foi aberta a conta bancária de campanha, a reapresentação dos documentos pode ser dispensada, a critério do banco.
- É proibida a transferência de recursos da conta do Fundo Partidário para a conta Doações para Campanha e vice-versa.
- Qualquer depósito/crédito efetuado na conta de campanha deve identificar o doador pelo nome ou razão social e pelo respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, no caso de partidos políticos e candidatos.
- A movimentação de recursos financeiros fora da conta bancária específica de campanha implica a desaprovação das contas eleitorais.

Como deverá ser feito o encerramento das contas bancárias abertas para movimentação dos recursos de campanha?

Candidato:

A conta bancária deve ser encerrada pelos candidatos após a quitação de todos os débitos da campanha eleitoral, com a transferência das sobras de campanha para a conta específica – que varia conforme a

origem dos recursos – do diretório municipal do partido na cidade onde ocorreu a eleição.

Partidos políticos:

A conta bancária de campanha dos partidos políticos tem caráter permanente e não deve ser encerrada.

IMPORTANTE!

- Inexistindo conta bancária do órgão municipal do partido, a transferência das sobras de campanha deverá ser feita para a conta bancária do órgão nacional, que varia de acordo com a natureza dos recursos.

Quando é obrigada a emissão do recibo eleitoral?

Os recibos eleitorais deverão ser emitidos para toda arrecadação de recursos de campanha eleitoral – financeiros ou estimáveis em dinheiro –, inclusive os recursos próprios e aqueles arrecadados por meio da Internet.

IMPORTANTE!

- A emissão de recibos eleitorais se dará em ordem cronológica e de forma concomitante à arrecadação de recursos.
- Os recibos eleitorais devem ser emitidos tanto para arrecadação de recursos financeiros (dinheiro, cheques, cartões de crédito ou de débito, transferências bancárias, etc.) como para recursos estimáveis em dinheiro (bens ou serviços).
- A emissão de recibos eleitorais é obrigatória, ainda que os recursos sejam do próprio candidato.
- As arrecadações de campanha realizadas pelo vice-prefeito devem utilizar os recibos eleitorais do titular.

Para quais arrecadações é dispensada a emissão do recibo eleitoral?

Cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$4.000,00 por cedente, e doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos, decorrentes do uso comum de sedes e de materiais de propaganda eleitoral.

IMPORTANTE!

- Considera-se uso comum de:
 - ✓ sede: o compartilhamento do mesmo espaço físico para atividades de campanha eleitoral, compreendidas a doação estimável referente à locação e a manutenção do espaço físico;
 - ✓ materiais de propaganda eleitoral: a produção conjunta de materiais publicitários impressos.

Como serão impressos os recibos eleitorais?

Os candidatos e os partidos políticos deverão imprimir os recibos eleitorais diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE 2016).

RECURSOS DE CAMPANHA

O que são recursos de campanha?

São todos os bens, valores e serviços aplicados em campanha por partidos políticos e candidatos.

O que são recursos financeiros de campanha?

São as arrecadações em dinheiro, cheques, transferências eletrônicas, boletos de cobrança, cartões de débito e de crédito, que servem para efetivar os gastos de campanha.

Quais os documentos necessários à comprovação dos recursos financeiros?

Os recursos financeiros são comprovados por meio dos canhotos dos recibos eleitorais emitidos e dos extratos bancários.

IMPORTANTE!

- Todos os recursos financeiros têm que, obrigatoriamente, transitar pela conta bancária de campanha, sob pena de desaprovação das contas.

O que são recursos estimáveis em dinheiro?

São os bens e serviços doados ou cedidos para as campanhas eleitorais (veículos cedidos para uso na campanha; imóveis cedidos para abrigar comitês de campanha; serviços de contabilidade ou de advocacia, doados pelos contabilistas/advogados; entre outros). Não se traduzem

em dinheiro, mas possuem valor econômico, o qual deve ser estipulado com base nos valores de mercado, para fins de contabilização na prestação de contas.

IMPORTANTE!

- A descrição das receitas estimáveis em dinheiro deve conter o serviço prestado e a avaliação realizada em conformidade com os preços habitualmente praticados pelos prestadores ou adequados aos praticados no mercado, com indicação da fonte de avaliação.
- Os bens e os serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem ser aqueles frutos do seu próprio serviço ou de suas atividades econômicas. No caso dos bens permanentes, eles devem fazer parte do patrimônio do doador. Assim, os profissionais somente podem doar os seus próprios serviços.
- No que tange aos bens próprios dos candidatos, eles devem integrar o seu patrimônio antes dos registros de candidatura para poderem ser doados como bens estimáveis em dinheiro.
- Partidos políticos e candidatos podem doar entre si bens próprios ou serviços estimáveis em dinheiro, ou ceder seu uso, ainda que não constituam produtos de seus próprios serviços ou de suas atividades.
- Exceção: os bens ou serviços que se destinam à manutenção da estrutura do partido durante a campanha eleitoral devem ser devidamente contratados pela agremiação partidária e registrados nas suas contas de campanha eleitoral como gastos realizados

Quais os documentos necessários à comprovação dos recursos estimáveis em dinheiro?

Devem ser comprovados pelos recibos eleitorais emitidos, além de:

- Documento fiscal ou, quando dispensado, comprovante emitido em nome do doador ou instrumento de doação, quando se tratar de doação de bens de propriedade do doador pessoa física em favor do candidato ou partido político.
- Instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador, quando se tratar de bens cedidos temporariamente ao candidato ou ao partido político.
- Instrumento de prestação de serviços, quando se tratar de produto ou atividades econômicas prestadas por pessoa física em favor de candidato ou partido.

Quais recursos podem ser destinados às campanhas eleitorais?

- Recursos próprios dos candidatos.
- Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas.
- Doações de outros partidos políticos e de outros candidatos.
- Recursos próprios dos partidos políticos.
- Receitas decorrentes da comercialização de bens/serviços e/ou da promoção de eventos de arrecadação realizados pelo candidato ou pelo partido político.
- Recursos decorrentes da aplicação financeira dos recursos de campanha.

IMPORTANTE!

- Os recursos próprios dos partidos políticos devem ter sua origem identificada e serem provenientes:
 - ✓ do Fundo Partidário;
 - ✓ de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;
 - ✓ de contribuições de filiados;
 - ✓ da comercialização de bens/serviços ou da promoção de eventos de arrecadação.

Os recursos próprios dos partidos obtidos por doações de pessoas físicas ou contribuições de filiados, se recebidos em anos anteriores ao da eleição para a sua manutenção ordinária, podem ser aplicados nas campanhas eleitorais de 2016?

Sim. Mas é necessário observar os seguintes requisitos cumulativos:

- ✓ identificação da sua origem;
- ✓ escrituração individualizada das doações e contribuições recebidas na prestação de contas anual e seu registro financeiro na prestação de contas de campanha eleitoral;
- ✓ observância das normas estatutárias e dos critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção nacional;
- ✓ transferência para a conta Doações de Campanha antes da sua destinação ou utilização, respeitados os limites impostos a tais doações, calculados com base nos rendimentos auferidos no ano anterior ao da eleição;
- ✓ identificação, na prestação de contas eleitoral do partido e nas respectivas prestações de contas anuais, do nome ou razão social e do número do CPF da pessoa física ou do CNPJ do candidato ou do

partido doador, além do número do recibo eleitoral ou do recibo de doação original.

Recursos próprios obtidos mediante empréstimos pessoais podem ser utilizados nas campanhas eleitorais para 2016?

Sim, desde que observado o que segue:

Os candidatos só podem utilizar esses recursos se os empréstimos tiverem sido contratados em instituições financeiras ou equiparadas pelo Banco Central do Brasil, estiverem caucionados por bem que integre o seu patrimônio no momento do registro da candidatura, ou não ultrapassarem a capacidade de pagamento decorrente dos rendimentos de sua atividade econômica.

Já para os partidos políticos, o pré-requisito para utilização dos empréstimos é que os mesmos tenham sido contratados em instituições financeiras ou equiparadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

IMPORTANTE!

- Candidatos e partidos devem comprovar à Justiça Eleitoral a realização do empréstimo e os pagamentos que se efetivaram até o momento da entrega da prestação de contas, por meio de documentação legal e idônea.
- O juiz eleitoral ou os tribunais eleitorais podem determinar que o candidato ou o partido comprove o pagamento do empréstimo contraído e identifique a origem dos recursos utilizados para quitação.

Como candidatos e partidos políticos devem identificar a origem dos recursos recebidos de outros prestadores de contas?

Os partidos e candidatos, ao receberem recursos de outros partidos e candidatos, precisam identificar em suas prestações de contas, também o doador originário desses recursos. Para cada fonte da doação realizada, deve ser feito repasse específico com a correspondente emissão do recibo eleitoral.

Tome-se, por exemplo, um partido que receba duas doações no valor de R\$10.000,00 cada, emitindo os respectivos recibos eleitorais aos doadores, mas que pretenda repassá-las a um único candidato. Nesse caso, deve realizar duas doações distintas, no valor de R\$10.000,00 cada, registrando os doadores originários no SPCE 2016. O receptor das doações deve emitir dois recibos eleitorais ao partido político, registrando e identificando também os doadores originários.

IMPORTANTE!

- O doador originário é a pessoa de quem o candidato ou partido que está fazendo a doação recebeu esses recursos. Logo, o doador originário não poderá ser um partido ou um candidato.

Quais as providências necessárias para se comercializarem bens ou serviços e/ou promover eventos para arrecadar recursos?

Comunicar, formalmente, ao juízo eleitoral competente a intenção de se realizarem as ações de arrecadação de recursos, com antecedência mínima de cinco dias úteis, e manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação comprobatória de sua realização.

IMPORTANTE!

- Os recursos arrecadados constituem doação e estão sujeitos aos limites legais e à emissão de recibos eleitorais.
- O montante bruto dos recursos financeiros arrecadados deverá, antes de sua utilização, ser depositado na conta bancária específica.
- As despesas e os custos relativos à realização do evento devem ser comprovados por documentação idônea e respectivos recibos eleitorais, mesmo quando provenientes de doações de terceiros em espécie, bens ou serviços estimados em dinheiro.

Como são feitas as doações para a campanha eleitoral?

- Transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado.
- Doações ou cessões temporárias de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação do serviço.

NOVO!

- As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$1.064,10 só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação. As doações financeiras realizadas em desacordo com esse procedimento não podem ser utilizadas e devem, na hipótese de identificação do doador, ser a ele restituídas, ou, na impossibilidade, ser recolhidos ao Tesouro Nacional.

Quais são os limites para as doações?

- **Para pessoas físicas:**
 - ✓ recursos financeiros: até 10% dos rendimentos brutos recebidos no ano de 2015;
 - ✓ exceção ao limite de doações: recursos estimáveis (bens móveis e imóveis de propriedade do doador) de até R\$80.000,00.
- **Para candidatos:**
 - ✓ aplicação de recursos próprios em sua campanha: até o limite de gasto estabelecido pelo TSE.

Quais são as exceções às regras dos limites de doações para a campanha?

As doações de recursos captados para campanha eleitoral entre partidos políticos, entre partido político e candidato e entre candidatos não se submetem aos limites legalmente fixados para pessoas físicas.

EXCEÇÃO: As doações realizadas com recursos próprios por candidatos para outro candidato ou partido estão sujeitas ao limite de 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição.

IMPORTANTE!

- A doação acima dos limites legais sujeita o infrator ao pagamento de multa de cinco a dez vezes a quantia em excesso, sem prejuízo de o candidato responder por abuso de poder econômico.

O que é necessário para que candidatos e partidos políticos arrecadem recursos pela Internet?

Tornar disponível mecanismo em página eletrônica, observando-se os seguintes requisitos:

- ✓ identificação do doador pelo nome e pelo CPF;
- ✓ emissão do recibo eleitoral para cada doação realizada, dispensada a assinatura do doador;
- ✓ utilização do terminal de captura de transações para as doações por meio de cartões de crédito ou de débito.

IMPORTANTE!

- As doações por meio de cartão de crédito ou cartão de débito somente serão admitidas quando realizadas pelo titular do cartão.

De quem os candidatos e partidos políticos estão proibidos de receber doações para campanhas eleitorais?

Candidatos e partidos políticos não podem receber doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedentes de:

- ✓ pessoas jurídicas;
- ✓ origem estrangeira;
- ✓ pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão pública.

IMPORTANTE!

- Se partidos políticos ou candidatos identificarem recursos oriundos de fonte vedada devem

devolvê-los imediatamente ao doador. É vedada a utilização ou aplicação financeira desses recursos.

- O comprovante da devolução pode ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou até cinco dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas.

Até quando é permitido arrecadar recursos?

Até a data da eleição: 2 de outubro de 2016.

Os candidatos que concorrerem ao 2º turno de votação e seus respectivos partidos políticos podem arrecadar recursos até o dia 30 de outubro de 2016.

IMPORTANTE!

- É permitida a arrecadação de recursos após os prazos acima, exclusivamente no caso de pagamento de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais devem estar totalmente quitadas até a data de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.
- As dívidas não quitadas podem ser assumidas pelo partido político:
 - ✓ por decisão de seu órgão nacional de direção partidária;
 - ✓ desde que haja anuência expressa dos credores em acordo expressamente formalizado;
 - ✓ desde que seja apresentado cronograma de pagamento, cuja quitação não pode ultrapassar o prazo fixado para prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;

- ✓ se for indicada a fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido; e
- ✓ se forem comprovadas por documento fiscal hábil e idôneo ou por outro meio de prova permitido, emitido na data da realização da despesa.

Quais despesas são consideradas gastos eleitorais?

- Confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho fixado no § 2º do art. 37 e nos §§ 3º e 4º do art. 38 da Lei nº 9.504/1997.
- Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação.
- Aluguel de locais para promoção de atos de campanha eleitoral.
- Despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas.
- Correspondências e despesas postais.
- Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições.
- Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviços a candidatos e a partidos políticos.
- Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados.
- Realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura.
- Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita.
- Realização de pesquisa ou testes pré-eleitorais.
- Custos com criação e inclusão de páginas na Internet.
- Multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral.

- Doações para outros partidos políticos ou outros candidatos.
- Produção de jingles, vinhetas e slogans para a propaganda eleitoral.

IMPORTANTE!

- As multas aplicadas por propaganda antecipada devem ser custeadas pelos responsáveis, não podendo ser computadas como despesas de campanha, mesmo se forem aplicadas a quem venha a se tornar candidato.
- Os limites de gastos para os cargos de prefeito e vereador foram estabelecidos pela [Resolução-TSE nº 23.459/2015](#), e os valores atualizados serão disponibilizados até o dia 20 de julho de 2016, na página do TSE (www.tse.jus.br).
- No limite de gastos fixado para o cargo de prefeito está incluído o do candidato ao cargo de vice-prefeito.

NOVO!

- Gastar recursos além do limite estabelecido sujeita os responsáveis ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% da quantia que exceder esse valor, podendo os responsáveis responder ainda por abuso de poder econômico, na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.
- Os repasses financeiros realizados pelo partido político à conta bancária do seu candidato não serão computados para aferição do limite de gastos de campanha. No entanto, no caso inverso – valores transferidos pelo candidato para a conta bancária do seu partido –, os repasses serão computados, no montante que exceder as

despesas realizadas pelo partido em prol de sua candidatura.

- Serviços prestados por advogados e profissionais de contabilidade não são considerados gastos de campanha se estiverem relacionados com o processo judicial da prestação de contas. Já as contratações dos serviços de consultoria jurídica e de contabilidade relativos a atividade-meio da campanha são considerados gastos de campanha.

Como devem ser pagos os gastos eleitorais realizados?

Por meio de cheques nominais ou de transferências bancárias. Apenas as despesas de pequeno valor, ou seja, aquelas que não ultrapassem o limite de R\$300,00, podem ser pagas com fundo de caixa.

O que é fundo de caixa?

É uma reserva individual em dinheiro que candidatos e partidos políticos podem constituir para pagamento das despesas de pequeno valor.

NOVO!

- O limite para pagamento de despesas individuais em espécie passa a ser de R\$300,00.
- *Fundo de caixa:*
 - ✓ partidos: não deve ser superior a 2% do total dos gastos contratados ou a R\$5.000,00 (ao menor valor);
 - ✓ candidatos: não deve ser superior a 2% do total do limite de gastos estipulado para sua candidatura ou a R\$2.000,00 (ao menor valor).

IMPORTANTE!

- Os recursos que constituírem o fundo de caixa devem transitar previamente pela conta bancária de campanha e podem ser recompostos mensalmente para complementação do seu limite, conforme os recursos gastos no mês anterior.
- Candidatos ao cargo de vice-prefeito não podem constituir fundo de caixa.

Podem ser realizados gastos com a preparação da campanha, de instalação física de comitês para campanha de candidatos e partidos políticos ou de página de Internet?

Sim, a partir de 20 de julho de 2016, considerada a data efetiva da realização da respectiva convenção partidária. Contudo, podem apenas ser contratados; o respectivo pagamento só pode ocorrer depois da obtenção do CNPJ, da abertura de conta de campanha eleitoral e da emissão dos recibos eleitorais.

NOVO!

- A contratação de pessoal para realizar atividades de militância e mobilização de rua durante a campanha eleitoral observará limites quantitativos por candidatura e por município, os quais serão divulgados na página da Internet do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br).
- A contratação de pessoal pelos diretórios municipais dos partidos políticos está vinculada aos limites impostos aos seus candidatos.
- Não são computados para aferição dos limites de contratação de pessoal: militância não remu-

nerada; pessoal contratado para apoio administrativo e operacional; fiscais e delegados credenciados para trabalhar nas eleições; e advogados dos candidatos ou dos partidos e das coligações.

- Limite de gastos com alimentação de pessoal: 10% do total das despesas de campanha contratadas.
- Limite de gastos com aluguel de veículos: 20% do total das despesas de campanha contratadas.

O eleitor pode realizar gastos pessoais em favor de candidatos?

Sim, desde que: não ultrapassem o valor de R\$1.064,10; a emissão da nota fiscal seja realizada em seu nome; e os bens e serviços adquiridos ou prestados não sejam entregues aos candidatos. Nessas hipóteses, não estão sujeitos a registro na prestação de contas, desde que não sejam reembolsados.

Quais os documentos necessários à comprovação dos gastos?

Os gastos são comprovados por meio de documentos fiscais ou recibos, no caso destes últimos, apenas nas hipóteses permitidas pela legislação fiscal.

Os documentos fiscais comprobatórios dos gastos com Fundo Partidário e daqueles já contraídos e não pagos até a data da eleição devem compor a prestação de contas a ser entregue à Justiça Eleitoral.

IMPORTANTE!

- Toda documentação fiscal relacionada aos gastos eleitorais deve ser emitida em nome dos candidatos e partidos políticos e conter a descrição detalhada, a data de emissão, o valor do gasto e a identificação do emitente, do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, pelo CPF ou CNPJ e pelo endereço.
- Todo material impresso de campanha deverá conter o número do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como os dados de quem o contratou, além da respectiva tiragem.
- A comprovação das despesas com passagens aéreas deve ser realizada através da apresentação de fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, se for o caso, detalhando os beneficiários, as datas e os itinerários.

NOVO!

- A Justiça Eleitoral poderá exigir a apresentação de documentos comprobatórios da origem e disponibilidade dos recursos financeiros próprios aplicados na campanha eleitoral. Os documentos apresentados devem demonstrar a licitude dos recursos próprios.

Até quando se podem realizar gastos eleitorais?

As despesas podem ser realizadas até a data da eleição. Os gastos se efetivam na data da sua contratação, independentemente da realização do pagamento.

NOVO!

- O juiz ou o tribunal eleitorais podem, a qualquer tempo, mediante provocação ou de ofício, determinar diligências, com objetivo de verificar a regularidade e a efetiva realização dos gastos informados pelos partidos políticos ou candidatos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quem deve prestar contas à Justiça Eleitoral?

Os candidatos e os diretórios partidários, nacionais, estaduais, distritais e municipais.

IMPORTANTE!

- As contas dos candidatos titulares abrangerão as dos seus vices.

NOVO!

- Os partidos políticos, as coligações e os candidatos devem informar à Justiça Eleitoral, através do SPCE, todos os recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, no prazo de até 72 horas a partir da data do crédito da doação na conta bancária. O Tribunal Superior Eleitoral disponibilizará, na página da Internet, em até 48 horas, o relatório financeiro contendo os créditos informados, podendo divulgar também os gastos realizados.
- Os partidos políticos, as coligações e os candidatos devem encaminhar, pela Internet, por meio do SPCE, a prestação de contas parcial durante o período de 9 a 13 de setembro de 2016 contendo toda movimentação financeira realizada desde o início de campanha até o dia 8 de setembro de 2016. Os respectivos dados serão divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral até o dia 15 de setembro.

IMPORTANTE!

- Os candidatos que renunciarem à candidatura e dela desistirem, forem substituídos ou tiverem os seus registros indeferidos pela Justiça Eleitoral devem prestar contas correspondentes ao período em que participaram do processo eleitoral, mesmo que não tenham realizado campanha.
- Se o candidato falecer, deve seu administrador financeiro prestar as contas ou, na ausência dele, deve fazê-lo a respectiva direção partidária.

Como elaborar as prestações de contas?

Todas as prestações de contas, parciais e finais, devem ser elaboradas por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE 2016), disponibilizado na página de Internet do TSE. Para acessar o SPCE 2016, [clique aqui](#).

Qual o prazo para prestar contas à Justiça Eleitoral?

- Prestação de contas parcial: 9 a 13.9.2016.
- Prestações de contas finais:
 - ✓ 1º.11.2016 – todos os candidatos que não concorrerem ao 2º turno e os partidos políticos em todas as esferas;
 - ✓ 19.11.2016 – candidatos que disputarem o 2º turno e respectivos partidos políticos, em todas as esferas, ainda que coligados, bem como os demais partidos que realizarem doações ou gastos em benefício dessas candidaturas.

IMPORTANTE!

- As prestações de contas (parcial e final) serão enviadas à Justiça Eleitoral pela Internet.

- A apresentação intempestiva da prestação de contas parcial ou seu envio com registros que não correspondam à efetiva movimentação de recursos pode caracterizar infração grave, que será apurada no julgamento da prestação de contas final.
- Candidatos e partidos que disputarem o 2º turno devem informar à Justiça Eleitoral, até 1º.11.2016, as doações e os gastos realizados que beneficiaram candidatos eleitos no 1º turno. As informações devem ser inseridas através de formulário próprio disponível no SPCE 2016 e enviadas pela Internet.
- Os candidatos e partidos políticos que não entregarem a prestação de contas final no prazo estipulado pela Justiça Eleitoral serão notificados para prestá-las em até 72 horas, sob pena de tê-las julgadas como não prestadas.
- Caso o titular não preste contas no prazo legal, o vice-prefeito, mesmo que substituído, poderá apresentar as contas isoladamente, no prazo de 72 horas da notificação encaminhada pela Justiça Eleitoral.
- Enquanto permanecerem omissos ante o dever legal de prestar contas, os candidatos eleitos não serão diplomados.
- As prestações de contas finais podem ser impugnadas por qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público ou qualquer outro interessado, no prazo de três dias, contados da publicação de edital pela Justiça Eleitoral. A impugnação deve ser formulada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Como encaminhar a prestação de contas final à Justiça Eleitoral?

- **1º passo:** gerar a prestação de contas no SPCE 2016 e encaminhá-la eletronicamente, via Internet, para a Justiça Eleitoral, utilizando o mesmo sistema.
- **2º passo:** imprimir e assinar o Extrato da Prestação de Contas, que será emitido pelo referido sistema.
- **3º passo:** protocolizar, no tribunal eleitoral ou no cartório eleitoral competente, o Extrato da Prestação de Contas, juntamente com os seguintes documentos:
 - ✓ extratos da conta bancária aberta em nome dos candidatos e partidos políticos, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário, quando for o caso, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência, em sua forma definitiva, e contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira;
 - ✓ comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
 - ✓ documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário;
 - ✓ declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
 - ✓ autorização do diretório nacional do partido, na hipótese de assunção de dívida de campanha pelo partido;
 - ✓ instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas;

- ✓ comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento do Tesouro Nacional de recursos de origem não identificada;
- ✓ notas explicativas, com as justificações pertinentes.

IMPORTANTE!

- O recibo de entrega só será gerado pela Justiça Eleitoral após a certificação de que o número de controle do Extrato da Prestação de Contas é idêntico àquele constante na sua base de dados.
- Devem assinar a prestação de contas:
 - ✓ o candidato titular e o vice, se houver;
 - ✓ o administrador financeiro, se constituído;
 - ✓ o presidente e o tesoureiro do partido político; e
 - ✓ o profissional de contabilidade.
- É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.
- Ausente o número de controle no Extrato da Prestação de Contas ou sendo divergente daquele constante da base de dados da Justiça Eleitoral, o SPCE 2016 emitirá aviso com a informação de impossibilidade técnica de recepção, sendo necessária a reapresentação, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas.
- Ainda que não tenha havido movimentação de recursos de campanha, é obrigatório prestar contas. A comprovação de ausência de movimentação financeira é feita mediante a apresentação dos extratos bancários zerados ou da declaração devidamente assinada pelo gerente da instituição financeira.

- As sobras financeiras originadas do Fundo Partidário devem ser depositadas na respectiva conta bancária do partido destinada à movimentação de recursos dessa natureza. As sobras financeiras de outros recursos devem ser depositadas na conta bancária do partido destinada à movimentação de “Outros Recursos”.

A Justiça Eleitoral pode requisitar outros documentos e informações adicionais?

Sim, sempre que houver indício de irregularidades ou for necessária a apresentação de informações complementares, a Justiça Eleitoral pode determinar que o prestador de contas manifeste-se, em até 72 horas, para apresentação de justificativas e/ou documentos, conforme o caso.

Também para subsidiar o exame das contas, poderá ser requerida a apresentação dos documentos fiscais que comprovem a regularidade das despesas realizadas ou outros elementos que comprovem a movimentação realizada na campanha, inclusive a oriunda de bens ou serviços estimáveis em dinheiro.

IMPORTANTE!

- As intimações relativas aos processos de prestação de contas devem ser realizadas ao advogado constituído pelo candidato e pelo partido político.
- Não havendo advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político devem ser notificados pessoalmente para que constituam defensor no prazo de três dias.
- Na prestação de contas do candidato eleito e de seu respectivo partido político, a intimação

deve ser realizada, preferencialmente, por edital eletrônico, podendo também ser feita por fac-símile.

- Na prestação de contas do candidato não eleito, a intimação deve ser feita através do órgão oficial de imprensa do município. Não havendo publicação em órgão oficial, o advogado será intimado pessoalmente, caso tenha domicílio na sede do juízo, ou por carta registrada com aviso de recebimento, caso não tenha.

As prestações de contas podem ser retificadas?

Sim, mas apenas nas hipóteses de:

- ✓ cumprimento de diligências que implicar em alteração das peças apresentadas inicialmente;
- ✓ realização voluntária, caso se trate de erro material detectado antes do parecer técnico;
- ✓ impugnação, irregularidade detectada durante a análise ou manifestação do Ministério Público Eleitoral desfavorável à aprovação das contas, quando se tratar de prestação de contas simplificada, em que, não sendo possível ao juiz decidir sobre a regularidade das contas, ele converterá o feito para o rito ordinário e determinará a intimação do prestador de contas para que apresente a retificadora juntamente com as informações e os documentos obrigatórios.

IMPORTANTE!

- A prestação de contas retificadora deve ser encaminhada via Internet, através do SPCE, devendo o extrato da prestação de contas ser protocolizado no tribunal eleitoral ou nos cartórios eleitorais competentes, com as justificativas e os

documentos que comprovem a alteração realizada, caso necessário.

- Findo o prazo para apresentação da prestação de contas final, não é admitido retificar a prestação de contas parcial, devendo as alterações ser realizadas na prestação de contas final com a devida nota explicativa.

NOVO!

- **Prestação de contas simplificada:**
 - ✓ Candidatos ao cargo de prefeito e vereador, em municípios com menos de 50 mil eleitores, devem elaborar prestação de contas simplificada utilizando o SPCE 2016.

Quais informações e documentos que devem compor a prestação de contas simplificada?

A prestação de contas simplificada será composta pelas informações prestadas no SPCE 2016 e pelos seguintes documentos:

- ✓ extratos bancários;
- ✓ comprovantes de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
- ✓ declaração do partido comprovando o recebimento das sobras de bens e/ou materiais permanentes, quando houver; e
- ✓ instrumento de mandato para constituição de advogado.

IMPORTANTE!

- Havendo utilização de recursos oriundos do Fundo Partidário, deverão ser encaminhados à

Justiça Eleitoral os respectivos documentos fiscais dos gastos realizados.

- A prestação de contas de candidatos com movimentação financeira até R\$20.000,00 será analisada pelo sistema simplificado.
- A análise técnica simplificada das contas será realizada através do sistema informatizado e tem por objetivo verificar as seguintes inconsistências:
 - ✓ recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
 - ✓ recebimento de recursos de origem não identificada;
 - ✓ extrapolação do limite de gastos;
 - ✓ omissão de receitas e gastos eleitorais e não identificação de doadores originários;
 - ✓ não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
- Em caso de inexistência de impugnação, não identificação – na análise técnica – de nenhuma das irregularidades mencionadas acima, e havendo parecer favorável do Ministério Público, as contas serão julgadas sem a realização de diligência.

JULGAMENTO DAS CONTAS

Quais as hipóteses de julgamento das contas?

- Pela aprovação, quando estiverem regulares.
- Pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não comprometam a sua regularidade.
- Pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade.
- Pela não prestação, quando:
 - ✓ após serem intimados, partidos e candidatos permanecerem omissos, ou as suas justificativas não forem aceitas;
 - ✓ não forem apresentadas as informações e os documentos obrigatórios de que trata o art. 48 da [Resolução-TSE nº 23.463/2015](#);
 - ✓ não forem atendidas as diligências visando suprir a ausência de documento que impeça a análise da movimentação financeira.

NOVO!

- Na hipótese de infração às normas legais, os dirigentes partidários poderão ser responsabilizados pessoalmente, em processos específicos a serem instaurados nos foros competentes.

IMPORTANTE!

- A ausência parcial dos documentos e informações de que trata o art. 48 da [Resolução-TSE nº 23.463/2015](#) ou o não atendimento das diligências realizadas não enseja o julgamento da prestação de contas como não prestadas, caso os

autos tenham elementos mínimos que permitam a análise das contas.

- A decisão que julgar as contas do candidato ao cargo de prefeito abrangerá as do vice-prefeito.

Qual a consequência da decisão que julgar as contas como não prestadas?

- Ao candidato: implicará o impedimento à obtenção da certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, perdurando esse efeito até que as contas sejam apresentadas.
- Ao partido político: acarretará a perda do direito ao recebimento de recursos do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência.

NOVO!

- Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, poderá ser solicitada, pelo candidato, a regularização da situação cadastral e, pelo partido político, o restabelecimento do direito ao recebimento de cotas do Fundo Partidário.

O requerimento de regularização deve ser instruído com todos os dados e documentos obrigatórios da prestação de contas de campanha. Para o preenchimento dos dados deve ser utilizado o SPCE 2016.

O citado requerimento não deve ser recebido com efeito suspensivo.

IMPORTANTE!

- A Justiça Eleitoral divulgará os nomes dos candidatos que não prestarem contas.

- O requerimento de regularização observará o rito previsto na Resolução-TSE nº 23.463/2015 para o processamento das contas, no que couber, para verificação de eventual existência de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada e ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos do Fundo Partidário.

Qual a sanção aplicada aos candidatos que tiverem as contas de campanha desaprovadas?

A Justiça Eleitoral encaminhará cópia do processo ao Ministério Público Eleitoral para apuração de eventuais crimes de abuso do poder econômico.

Qual a sanção aplicada aos partidos políticos que tiverem as contas de campanha desaprovadas?

Os partidos perderão o direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário no ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão, de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 a 12 meses, ou será aplicada a sanção por meio do desconto no valor a ser repassado da importância julgada como irregular.

NOVO!

- A perda do direito ao recebimento de cotas do Fundo Partidário ou o desconto no repasse de cotas resultante da aplicação de sanção por desaprovação das contas serão suspensos durante o 2º semestre de 2016.

IMPORTANTE!

- Os dirigentes dos partidos podem ser responsabilizados pessoalmente por infrações que vierem a cometer.

Cabem recursos das decisões dos juízes eleitorais sobre as contas de campanha eleitoral 2016?

Das decisões dos juízes eleitorais caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de três dias, contados da publicação da decisão no *Diário da Justiça Eletrônico (DJE)*.

Do acórdão do Tribunal Regional Eleitoral cabe recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de três dias contados da publicação no *Diário da Justiça Eletrônico*, quando contrariarem a Constituição Federal.

Por quanto tempo os candidatos e partidos políticos devem conservar a documentação concernente às suas prestações de contas?

Por até 180 dias após a diplomação ou até a conclusão de quaisquer processos judiciais relativos às suas prestações de contas.

Como a Justiça Eleitoral fiscalizará a arrecadação e a aplicação de recursos de campanha?

A fiscalização durante a campanha eleitoral deve ser precedida de autorização do presidente do tribunal ou do relator do processo, caso já tenha sido designado, bem como do juiz eleitoral, que designará os servidores da Justiça Eleitoral para atuarem como fiscais para esse fim.

O trabalho de fiscalização realizado pelos servidores será registrado no SPCE 2016 visando confrontar os dados com as informações registradas nas prestações de contas de candidatos e partidos políticos.

Consulte também o *Manual de arrecadação, gastos e prestação de contas da campanha eleitoral 2016* e o curso a distância (**EAD**).



Esta obra foi composta na fonte Adobe Caslon Pro,
corpo 11, entrelinhas de 15 pontos.

